

Perguntas Frequentes e Respostas

# DIÁRIAS

Ano 2020- Versão 2



CGE  
Controladoria  
Geral do Estado



Governo de  
**Mato  
Grosso**



## IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

### MISSÃO

“Contribuir para melhoria dos Serviços Públicos prestados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, por meio do aperfeiçoamento dos Sistemas de Controles, da Conduta dos Servidores e dos Fornecedores, ampliando a Transparência e fomentando o Controle Social.”

### NEGÓCIO

- ✓ Aperfeiçoamento dos Sistemas de Controles;
- ✓ Ampliação da Transparência e Fomento do Controle Social;
- ✓ Aperfeiçoamento da Conduta do Servidor e dos Fornecedores.

### VISÃO DE FUTURO

“Ser Instituição de excelência nas atividades de controle, auditoria, corregedoria e ouvidoria e reconhecida pela sociedade como Órgão autônomo e essencial à qualidade do gasto público e ao controle social.”

## VALORES

**LEGALIDADE**

**TRANSPARÊNCIA**

**CONFIDENCIALIDADE**

**PROBIDADE**

**IMPARCIALIDADE**

**EXCELÊNCIA**

## EXPEDIENTE

Direção Superior

Emerson Hideki Hayashida  
**Secretário-Controlador Geral do Estado**

Vilson Nery  
**Secretário-Adjunto da Ouvidoria Geral e  
Transparência**

José Alves Pereira Filho  
**Secretário-Adjunto de Auditoria e Controle**

Almerinda Alves de Oliveira  
**Secretária-Adjunta da Corregedoria Geral**

**PRODUÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE  
CONTEÚDO**  
**Superintendência de Controle**

Fabiola Maria Belmonte Dourado  
**Auditora do Estado**

**REVISÃO DE CONTEÚDO**

Breno Camargo Santiago  
José Alves Pereira Filho  
Norton Glay Sales dos Santos  
**Audidores do Estado**

**LAYOUT E REVISÃO ORTOGRÁFICA**

**Assessoria de Comunicação da CGE-MT**

- *Permitida a reprodução total ou parcial desde que citada a fonte.*

## APRESENTAÇÃO

---

Com esta publicação, a Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE busca orientar os gestores e servidores estaduais quanto aos procedimentos de concessão de diárias a servidores e colaboradores eventuais nos órgãos da administração direta e indireta de Mato Grosso. O que se pretende é evitar erros, subsidiando-os com informações essenciais para melhorar a gestão e a concessão de diárias.

Este trabalho traz diversas perguntas e respostas, as quais, em linguagem clara e com inúmeros exemplos, orientam qual a melhor forma para a concessão de diárias, esclarecem as possibilidades de percepção, impedimentos, excepcionalidades, entre outros.

As orientações desta publicação estão de acordo com as normas estabelecidas no âmbito do Estado de Mato Grosso, quais sejam: A Constituição do Estado, a Lei Estadual nº 04 de 1990, a Lei Complementar nº 111 de junho de 2002, a Lei Complementar nº 231 de dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 603 de 19 de agosto de 2020 e o Decreto nº 767/2020 de 28 de dezembro de 2020.

Esta publicação contém 61 perguntas e inicia-se com questões conceituais, prossegue com as instruções para concessão de diárias e orientações sobre procedimentos para prestação de contas e responsabilização.

O conteúdo deste trabalho está disponível a qualquer servidor interessado, para simples consulta ou impressão, no sítio eletrônico da CGE: [www.controladoria.mt.gov.br](http://www.controladoria.mt.gov.br), no menu “[Acessos/Manuais/Cartilhas/2020](#)”

Cuiabá-MT, novembro de 2020  
*Última atualização: janeiro de 2021*

## DIÁRIAS

---

### 1 O que se entende por diária?

Diária é o que se deve ao servidor que se afastar, a serviço, da cidade de sua lotação para outros pontos do território nacional ou internacional, em caráter eventual ou transitório, para custear despesas com alimentação, locomoção e hospedagem.

### 2 O que significa afastamento em caráter eventual ou transitório?

A primeira condição para o pagamento da diária é verificar se existe o afastamento da sede e se este é de caráter eventual e transitório. O Decreto nº 603/2020 define o caráter eventual ou transitório como o afastamento cujo período total seja inferior a 30 dias.

Quando um servidor é convocado para exercer suas funções em localidade diferente da sua lotação inicial, ainda que de forma temporária, por exemplo, em substituição a férias, licenças e afastamentos de outro servidor, não está configurado o afastamento da sede – o que ocorre é uma mudança temporária da sede. Nesse caso e no caso de afastamento igual ou superior a 30 dias, a Lei Complementar nº 04/1990, seção I, capítulo II, prevê o pagamento de ajuda de custo, que ainda carece de regulamentação do Poder Executivo Estadual.

### 3 Quem fará jus ao recebimento de diárias?

O servidor civil ou militar, empregado público e outros colaboradores da Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso.

Nos casos de servidores de empresas públicas e sociedades de economia mista regidos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), além do Decreto nº 603/2020, deve ser observada a legislação pertinente.

O art. 10 do Decreto nº 603/2020 traz como beneficiários de diárias os colaboradores eventuais, partícipes de termo de cooperação ou instrumento equivalente, e os conselheiros formalmente nomeados e não pertencentes ao quadro de pessoal das carreiras do Estado, quando já houver previsão de concessão de diárias em lei.

Já o art. 11 do normativo traz como beneficiários de diárias os contratados em caráter temporário e os servidores cedidos por órgãos e entidades da União, de outros Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O §1º do art. 11 dispõe sobre a possibilidade de

servidores dos municípios receberem diárias dos Órgãos do Poder Executivo Estadual em situação específica descrita no normativo.

#### **4 Quem é considerado colaborador eventual?**

São exemplos de colaboradores eventuais, os professores de outras instituições que participam, sem remuneração, de bancas de avaliação de projetos ou pesquisadores que contribuem de forma temporária em determinado projeto de interesse do Estado.

O pagamento de diária a colaborador eventual deve sempre ser devidamente motivado pela administração pública, sendo lavrado Termo de Cooperação ou instrumento equivalente.

#### **5 Servidor que recebe verba de natureza indenizatória pode receber diárias?**

De acordo com o Decreto Estadual nº 603/2020, os servidores que recebem verbas de natureza indenizatória não poderão ser beneficiários de diárias para deslocamento dentro do território estadual.

Portanto, apenas quando os deslocamentos forem fora do território estadual, seja para outro Estado da Federação, seja para território internacional, nestes casos, farão jus ao recebimento de diárias e passagens.

#### **6 Funcionários de empresas terceirizadas poderão ser beneficiários de diárias?**

De acordo com o Decreto Estadual nº 603/2020, é vedado aos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual o pagamento de diárias a funcionários de empresas prestadoras de serviços terceirizados.

Nas situações em que há necessidade de viagem por parte dos terceirizados, o reembolso deve ser estabelecido mediante cláusula contratual.

- Seja para os casos em que os terceirizados realizem deslocamentos rotineiros e frequentes para execução de suas atividades – situação em que o custo já deve estar contemplado no preço apresentado pela empresa;
- Seja para os casos em que os deslocamentos são eventuais, não sendo viável a inclusão no preço do serviço, hipótese em que o contrato deve prever o reembolso à empresa - em valor definido pela empresa, até o limite da diária paga pelo Estado.

**O que é considerado locomoção urbana?**

**7** Enquadra-se como locomoção urbana, o deslocamento do servidor dentro da cidade sede e dentro da cidade de destino. Tais como: da sua residência ou sede do órgão ao aeroporto ou rodoviária; do aeroporto ou rodoviária ao hotel ou local do evento na cidade de destino; e quaisquer outros deslocamentos internos tanto na cidade sede quanto na cidade de destino.

Não se enquadra nesta locomoção o deslocamento entre a cidade sede de sua lotação e a cidade de destino, que deve ser custeada pelo órgão através do fornecimento de passagens.

**O que é considerado deslocamento da sede? Caracteriza-se como do local de residência, local de trabalho ou município de lotação?**

**8** O afastamento previsto no Decreto 603/2020, o qual dá direito ao servidor a receber diárias para custear despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, é o afastamento de sua cidade de lotação para outros pontos do território nacional ou internacional.

**Nos casos em que o deslocamento da sede constitui exigência permanente do cargo/função, será concedida diária?**

**9** Não. Conforme o disposto no § 3º, art. 1º do Decreto 603/2020, o pagamento de diárias não se aplica em casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo/função, ou seja, se esse deslocamento for inerente ao cargo.

**Se o deslocamento ocorrer dentro do mesmo município, será concedida diária?**

**10** Quando ocorrerem deslocamentos dentro do território do mesmo município, lotação ou região metropolitana, o servidor não fará jus ao recebimento de diárias, salvo se as circunstâncias exigirem um afastamento que obrigue o servidor a realizar despesas com alimentação, hospedagem ou locomoção. Nesses casos excepcionais, poderá haver concessão de meia diária, conforme §1º do art. 2º do Decreto nº 603/2020 ou diária integral posteriormente à prestação de contas, caso tenha havido despesa com hospedagem não prevista inicialmente, devidamente comprovada e autorizada pela autoridade competente, de acordo com o art. 4º, §3º.

Deverá ser analisado caso a caso, e a autoridade competente para autorizar o ato de concessão responsabilizar-se-á solidariamente com o servidor, em caso de desobediência aos ditames legais.

# 11

**E se o deslocamento for para distritos do próprio município e para locais dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião constituídas por municípios limítrofes, nesses casos serão concedidas diárias?**

Caso o servidor realize os deslocamentos citados, também não fará jus a diárias.

Destaca-se a mesma exceção do questionamento nº 9, nas situações que exigirem um tempo de afastamento que obrigue o servidor a realizar despesas com alimentação, hospedagem ou locomoção.

# 12

**Qual o procedimento para concessão e pagamento de diárias em postos de fiscalização em cidades limítrofes?**

O servidor civil somente terá direito a diárias se ocorrer o deslocamento de sua cidade de lotação para outros pontos do território nacional ou internacional, não sendo devida diária como regra geral quando o afastamento ocorrer para distritos do próprio município e para locais dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião constituídas por municípios limítrofes.

Em casos específicos deve ser analisada a necessidade de se conceder meia diária a servidores que se afastem para municípios vizinhos, desde que não seja possível o retorno para almoço ao local de origem sem comprometimento das atividades a serem desenvolvidas. A autoridade concedente deve justificar a necessidade da concessão sob pena de responsabilidade solidária.

Para os seguintes servidores, o art. 6º do Decreto nº 603/2020 estabeleceu diária integral quando estiverem em serviço em Unidades Operativas de Fiscalização: Agentes e Fiscais da Defesa Agropecuária e Florestal (INDEA); servidores profissionais do Meio Ambiente (SEMA) e policiais militares.

Para os policiais militares, autorizou-se o pagamento de diárias quando designados para prestação de serviço em Postos Fiscais no território matogrossense independentemente do município da respectiva lotação, exclusivamente nas hipóteses, prazos e condições previstas em Termo de Cooperação celebrado entre a Secretaria de Estado de Fazenda e a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

13

**São devidas diárias para participação em cursos de capacitação?**

O Decreto Estadual nº 603/2020 estabelece em seu art. 1º que fará jus a passagens e diárias o servidor que se afastar, a serviço, em caráter eventual ou transitório.

Portanto, destaca-se que a diária só deve ser paga quando o afastamento ocorrer em caráter eventual ou transitório, não se aplicando aos casos de cursos de longa duração, inclusive, curso de formação, pois não se configura a eventualidade e transitoriedade do afastamento (para esses casos, a Lei Complementar 04/1990, na seção I, capítulo II, prevê o pagamento de ajuda de custo, que ainda carece de regulamentação pelo Poder Executivo Estadual).

Além disso, deve ser observado o interesse da Administração Pública, a pertinência temática entre o curso a ser realizado e o cargo ocupado pelo respectivo servidor e também se não há algum impeditivo para recebimento das diárias, tais como servidor que recebe verba indenizatória ou cuja hospedagem e/ou alimentação for custeada pelo Estado ou outras instituições governamentais ou não governamentais, sem qualquer ônus para o servidor, dentre outros.

14

**É permitido o uso de veículo particular? Qual a consequência de se fazer uso deste?**

O artigo 22 do Decreto 603/2020 veda expressamente a utilização de veículo particular em viagem a serviço para o Estado.

15

**Quando as passagens forem custeadas por outro órgão ou instituição, o que deve ser feito quanto às diárias?**

Não há nenhum impedimento legal de que as passagens possam ser custeadas por outro órgão ou instituição. Nesses casos, as passagens não compõem os custos das diárias, as quais terão o curso normal de concessão, devendo ser elaborada a ordem de serviço e montado o processo de pagamento.

Entretanto, deve-se ressaltar o disposto no Decreto nº 603/2020 (art. 1º, §3º), segundo o qual, quando ocorrer deslocamento da localidade de exercício para atender convite de instituição pública ou privada, as despesas correrão por conta da instituição que realizou o convite.



16

**Existe limite mensal de diárias por servidor?**

O Decreto nº 603/2020 estabeleceu o limite mensal de 15 (quinze) diárias por servidor. Para concessão de diárias acima desse limite, deve haver justificativa fundamentada por parte do demandante e autorizada pelo ordenador de despesa.

17

**Em que situações não se aplica o limite mensal de diárias disposto no Decreto nº 603/2020?**

O limite não se aplica às situações de emergência ou calamidade pública, bem como às que envolverem a defesa do meio ambiente, agropecuária, saúde e segurança pública.

18

**Podem ser autorizadas diárias em sábados, domingos e feriados?**

O Decreto nº 603/2020 estabelece que as viagens devem ser realizadas prioritariamente em dias úteis, sendo vedado o pagamento de diárias aos sábados, domingos e feriados.

As seguintes situações são excetuadas pelo Decreto:

- I) Nas situações de emergência ou calamidade pública, bem como as que envolverem a defesa do meio ambiente, agropecuária, saúde e segurança pública;
- II) Quando seja comprovada a necessidade de início e/ou término em algum destes dias ou ainda de realização de atividade em período que abranja os mesmos, mediante justificativa fundamentada do requisitante e autorização do ordenador de despesas.

19

**Como será calculado o valor das diárias?**

As diárias serão pagas por dia de afastamento, nos valores constantes do Anexo I do Decreto Estadual nº 603/2020, e serão devidas pela metade no dia em não houver pernoite.

20

**Quando será devida a meia diária?**

Conforme art. 4ª do Decreto nº 603/2020, a diária será devida pela metade no dia em que não houver pernoite. Se a localidade de destino estiver distante da sede a ponto de não ser possível ir e vir sem alimentação no local, poderá ser paga meia diária, mediante análise do caso pelo gestor e justificativa.

21

**Como proceder se for concedida meia diária e houver necessidade de hospedagem?**

Quando não houver pernoite, caso haja a comprovação de despesas com hospedagem por meio de nota fiscal, a diária será devida integralmente, inclusive no dia do retorno.

Destaca-se que não é possível solicitar antecipadamente diária integral no caso de não haver pernoite, uma vez que a comprovação de que houve hospedagem sem pernoite deverá ser feita mediante a apresentação de nota fiscal de hospedagem, na fase de prestação de contas, para aprovação pelo ordenador de despesas.

22

**Qual é considerado o dia de retorno, o dia em que se inicia o retorno ou o dia da chegada ao destino?**

É considerado dia do retorno aquele em que o servidor finaliza sua viagem, ou seja, o dia em que ele efetivamente chega ao destino ou sede da qual se afastou.

23

**Viagem iniciada após as 00:00h com retorno antes de findar o dia, quanto é devido de diária?**

O Decreto Estadual nº 603/2020 estabelece que a diária é devida por dia de afastamento. Caso a viagem se inicie e termine no mesmo dia, o valor devido será de meia diária. Porém, se ocorrer necessidade de hospedagem e esta for devidamente comprovada conforme o normativo, a diária deverá ser paga integralmente.

24

**Qual o procedimento relativo à diária quando o retorno se der após as 00:00h?**

Considerando que o pagamento da diária é por dia de afastamento, o horário de chegada caracterizará o dia do retorno, salvo se por motivos de força maior, tais como atrasos ou acidentes, o retorno diferir do previsto inicialmente, caso em que, havendo despesas pelo servidor, em virtude do ocorrido, será devida a diária nos moldes da legislação para custear as despesas havidas com hospedagem, locomoção e alimentação.

25

**Quais são os tipos de diárias e seus valores?**

Diárias dentro do Estado, Diárias Fora do Estado, Diária Especial e Diária Internacional.

Os valores de cada tipo são os constantes do anexo I do Decreto Estadual nº 603/2020, abaixo disposto. Orienta-se que seja realizada consulta ao Diário Oficial do Estado de

Mato Grosso para verificação de eventuais alterações na tabela de valores de diárias.

**ANEXO I**

**TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS** *(Nova redação dada pelo Dec. 767/2020)*

FORA DO ESTADO	DENTRO DO ESTADO (INTEGRAL)	ESPECIAL	INTERNACIONAL	ESPECIAL INTERNACIONAL
(R\$)	(R\$)	(R\$)	(US\$)	(US\$)
480,00	250,00	80,00	485,00	80,00

# 26

**Quando será devida a diária especial?**

A disposição contida no art. 7º do Decreto 603/2020, disciplina três situações diferentes em que será devida a diária especial:

**1ª situação: quando a hospedagem ocorrer em dependência do Estado:**

Enquadra-se nessa situação a hospedagem que ocorrer em dependência de qualquer Órgão ou Entidade Estadual, inclusive de outro Poder. Um exemplo dessa situação é quando o servidor viaja para trabalhar em unidades operativas no interior em que o estado disponibiliza o alojamento. Outro exemplo é quando o servidor viaja para participar de seminários, congressos ou outros eventos, cuja hospedagem ocorrerá em dependências do próprio Estado.

**2ª situação: quando a hospedagem for custeada por outras instituições Governamentais ou Não Governamentais:**

Se qualquer outra instituição ofertar a hospedagem, e que não resulte em ônus para o servidor, este não receberá diária integral pois fará jus a diária especial.

Um exemplo dessa situação é a participação em seminários, congressos e outros eventos, em que a instituição realizadora, independentemente de ser pública ou privada, disponibiliza o alojamento ou custeia a hospedagem do servidor.

**3ª situação: quando a alimentação for custeada por outras instituições Governamentais ou Não Governamentais:**

Se o servidor não tiver que custear sua alimentação ele fará jus à diária especial, ainda que ela seja custeada por outro órgão, entidade pública ou ainda por uma instituição privada. É importante compreender que somente se enquadra nessa regra a situação em que for ofertada ao servidor toda a alimentação diária (pensão completa), ou seja, café da manhã,

almoço e jantar. Se o servidor tiver que custear pelo menos uma das refeições diárias, não se enquadrará nessa situação.

Ressalta-se que as disposições do art. 7º não se aplicam aos servidores e militares de que trata o art. 6º do Decreto nº 603/2020.

### **É possível o fracionamento da diária especial?**

Não. A diária especial já é estabelecida em situações específicas. Portanto, não há que se falar em fracionamento quando for devido este tipo de diária.

### **Qual o valor da diária internacional? Como proceder quando as despesas com hospedagem ou a alimentação forem custeadas pela administração ou outro organismo internacional?**

Os valores para diárias internacionais são os constantes no anexo I do Decreto Estadual nº 603/2020. De acordo com o art. 12 do Decreto nº 603/2020, o valor de diárias para viagens a território internacional será estabelecido tomando-se por base a conversão da diária fixada no Anexo I, sempre em dólares norte-americanos (US\$), no cotação “Dólar Turismo”, convertido na data de emissão da Ordem de Serviço – OS.

Se o Estado ou outras instituições governamentais ou não governamentais ofertarem a hospedagem ou a alimentação, deverá ser concedida diária especial.

### **Existe diferença nos procedimentos para concessão de diárias internacionais?**

O processo de concessão de diárias para viagens a território internacional tem os mesmos procedimentos definidos para as viagens em território nacional. A única exceção é quanto à necessidade de autorização expressa do Governador do Estado e publicação no Diário Oficial do Estado.

### **O que consiste o Termo de Responsabilidade?**

O Termo de Responsabilidade é documento constante no Anexo II do Decreto nº 603/2020, o qual deverá ser assinado pelo servidor quando for realizar sua primeira viagem e pelos demais servidores que realizaram viagens anteriormente à vigência do Decreto nº 603/2020.

O Termo de Responsabilidade autoriza o desconto em folha de pagamento do valor das

diárias não utilizadas (retorno da viagem antes do previsto ou viagem não realizada) ou caso o beneficiário não preste contas no prazo estabelecido.

31

**Beneficiário de diárias que não esteja em situação regular quanto à assinatura do Termo de Responsabilidade poderá receber diárias?**

É imprescindível a assinatura do Termo de Responsabilidade e os servidores que não estejam regulares quanto à assinatura do Termo não poderão receber diárias.

32

**Qual a validade do Termo de Responsabilidade?**

O Termo de Responsabilidade terá validade enquanto o servidor estiver em exercício no órgão ou entidade. Se ele for nomeado ou cedido para outro órgão ou entidade, deverá assinar novo Termo. Destaca-se que o Termo deve permanecer arquivado pelo prazo de 5(cinco) anos na unidade solicitante.

33

**Como se dá a concessão da diária?**

De acordo com o art. 14 do Decreto Estadual nº 603/2020, a concessão de diárias será autorizada pelo ordenador de despesas por meio da Nota de Empenho (EMP) em nome do servidor, devendo ser precedida da apresentação da ordem de serviço eletrônica, com previsão orçamentária e autorização da chefia imediata. A solicitação e o controle das diárias são realizadas no Sistema de Gestão de Viagens – GV.

34

**Existe alguma exceção para concessão de diária sem que seja pelo Sistema de Gestão de Viagens – GV?**

O Sistema GV é de uso obrigatório pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e nenhuma viagem e/ou diária pode ser concedida ou paga sem que seja solicitada e registrada no Sistema.

Portanto, todos os processos relativos à concessão de diárias, mesmo as de caráter emergencial, secreto ou ressarcimento/indenização, deverão ser realizados pelo Sistema GV.

35

**Qual Secretaria responsável pela implementação e suporte técnico do Sistema de Gestão de Viagens – GV?**

A implantação e suporte técnico competem à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG. Esta, por meio da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços, é responsável pela criação de usuários com perfil administrador para os órgãos do Poder Executivo, os quais serão responsáveis pela criação de usuários com os demais perfis.

36

**Existe prazo mínimo para solicitação de diárias?**

O prazo mínimo é de 7 (sete) dias antes da data da realização da viagem.

37

**Solicitações de viagem fora do prazo mínimo estabelecido podem ser aceitas?**

Essas solicitações somente serão aceitas com justificativa e autorização do ordenador de despesas.

38

**Como é realizado o pagamento da diária e qual o prazo para realizá-lo?**

O pagamento da diária é realizado em conta corrente do servidor cadastrado no SEAP – Sistema Estadual de Administração de Pessoas, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da viagem. Somente será permitido o cadastro de uma única conta por servidor e o servidor beneficiário deve ser o titular da conta indicada.

39

**Existe alguma possibilidade de formalização do processo de empenho e pagamento das diárias durante ou após a viagem?**

Em casos excepcionais, atendidos os seguintes requisitos:

- para atender demandas emergenciais ou de caráter secreto;
- com as devidas justificativas autorizadas pelo ordenador de despesas;
- havendo concordância do servidor.

Nesses casos, o pagamento terá natureza de ressarcimento/indenização. Embora o pagamento tenha essa natureza, o elemento de despesa deve ser o mesmo da diária: 14 – servidor civil; 15 – servidor militar, garantindo-se, assim, a informação sobre o objeto do gasto.

40

**Se a conta do servidor que estiver registrada no SEAP for conta salário com portabilidade para outro banco, como proceder?**

O servidor deverá informar por meio de formulário próprio (Anexo III do Decreto nº 603/2020) à unidade solicitante, para que seja cadastrada no Sistema de Gestão de Viagens, outra conta para recebimento de diárias.

41

**Quais elementos de despesa devem ser utilizados para concessão das diárias?**

- Servidores civis: na dotação orçamentária 33.90.14;
- Servidores militares: na dotação orçamentária 33.90.15 (mesmo quando a serviço para outros órgãos);
- Contratados em caráter temporário e servidores cedidos por órgãos e entidades da União, de outros Estados, do Distrito Federal e dos municípios; colaboradores eventuais; na dotação orçamentária 33.90.36.
- Reembolso de diárias de terceirizados, quando aplicável; na dotação orçamentária 33.90.39.

42

**Quais são os requisitos para concessão de diárias e viagens oriundas de dotações específicas estabelecidas em Convênios/Programas e fundos específicos?**

Tanto a concessão quanto a prestação de contas devem estar em conformidade com o Decreto nº 603/2020 e com legislação específica dos Convênios/Programas e fundos específicos.

Além disso, para a concessão, deve-se especificar o valor da diária, o nome do Convênio/Programa ou fundo, bem como a fonte do recurso financeiro.

43

**O processo de concessão e pagamento de diárias deve ser composto por quais documentos?**

A composição do processo deve estar em conformidade com o art. 18 do Decreto nº 603/2020:

I – Ordem de Serviço eletrônica do Sistema GV;

II – Nota de Empenho – EMP;

III – Liquidação – LIQ;

IV – Nota de Ordem Bancária – NOB;

V – Prestação de contas da viagem, extraída do Sistema GV (composta das cópias dos documentos relacionados no art. 17 do Dec. 603/2020).

44

**Caso exista necessidade de prorrogação do período da viagem, qual deverá ser o procedimento?**

Deverá ser formalizada uma nova Ordem de Serviço para a concessão de diárias complementares.

45

**Como proceder com as diárias em caso de adiamento de viagens?**

Apesar de não haver previsão no Decreto Estadual nº 603/2020, consideramos que deverá ser verificado o prazo do adiamento. Caso o adiamento seja para data distante da inicialmente prevista, deverá ser finalizado o processo com o ressarcimento dos valores pagos a título de diárias, obedecido o prazo constante no decreto acima referido. Caso o adiamento seja para data próxima, devidamente justificadas as circunstâncias que ensejaram o adiamento, pode ser mantido o processo sem necessidade de alteração e devoluções.

46

**Caso o servidor receba diárias e não se afaste de sua sede de lotação, o que deve ser feito?**

O servidor que, por qualquer motivo, não se afastar de sua sede de lotação ou retornar antes do prazo previsto, havendo recebido diárias, fica obrigado a devolver os valores recebidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de início da viagem.

Se não for realizada a prestação de contas no prazo estabelecido ou não ocorrer a devolução do valor das diárias não utilizadas, o ordenador de despesas determinará o desconto na folha de pagamento do servidor.

47

**Qual prazo para realizar a prestação de contas de diárias recebidas e quais documentos deve conter?**



De acordo com o art. 17 do Decreto nº 603/2020, o servidor que receber diária é obrigado a fazer a Prestação de Contas da viagem no prazo de 10 (dez) dias úteis do seu retorno à sede. A Prestação de Contas deverá conter:

I - relatório de viagem elaborado no sistema e aprovado pelo superior imediato do servidor beneficiário;

II - comprovante de embarque: quando se tratar de meio de transporte comercial por via terrestre, aéreo ou fluvial.

III - cópia de certificado, diploma ou atestado no caso de participação em cursos, congressos, seminários, treinamentos e outros eventos similares, conforme previsto em norma específica;

IV - comprovante de depósito das diárias não utilizadas, no caso de retorno antes da data prevista;

V - documento de liberação do veículo pelo setor de transportes ou correlato;

VI - cópia dos comprovantes de abastecimento do veículo referente ao trajeto percorrido ou justificativa do não abastecimento do mesmo;

VII - relatório de rastreamento do veículo, quando houver;

Destaca-se o §3º do art. 17, o qual estabelece que para a Prestação de Contas dos Secretários de Estado e demais cargos compatíveis, relacionados no Anexo II, da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, bem como Secretários Adjuntos, Presidentes e Diretores das Entidades da Administração Indireta, deverá conter os documentos estabelecidos nos incisos II, III e IV.

48

**Podem ser exigidos outros documentos além daqueles constantes no art. 17 do Decreto nº 603/2020?**

Sim. No processo de concessão e pagamento de diária, o ordenador de despesa poderá exigir, mediante Portaria, outros documentos que julgar necessários para a devida comprovação da viagem.

49

**A prestação de contas é realizada eletronicamente? Qual é a exigência em relação aos documentos originais?**

A documentação necessária para a prestação de contas deve ser anexada eletronicamente no relatório de viagem e os documentos originais devem permanecer na unidade solicitante pelo prazo de 05 (cinco) anos.

50

**Quando é exigida a nota fiscal de hospedagem?**

O Decreto 603/2020 relaciona 2 (duas) situações em que a apresentação da nota fiscal nominal ao beneficiário se torna obrigatória:

I) quando se tratar de diárias concedidas para atendimento de metas de convênios/programas e fundos específicos, que pelas regras pactuadas exigem prestação de contas detalhadas dos recursos (art. 3º, parágrafo único);

II) quando o servidor se hospedar e não pernoitar no local destinado (art. 4º, §3º);

Destaca-se, também, o disposto no art. 17 do Decreto nº 603/2020, segundo o qual o Ordenador de Despesa poderá exigir, mediante portaria, outros documentos que julgar necessário para a devida comprovação da realização da viagem.

51

**No caso de servidor que se deslocou para município vizinho e recebeu meia diária em decorrência de despesas com alimentação, o servidor deve apresentar nota fiscal de alimentação?**

O Decreto 603/2020 não traz a obrigatoriedade de apresentação de nota fiscal referente à alimentação. Contudo, o ordenador de despesas do órgão poderá exigir, no processo de concessão e pagamento de diária, outros documentos necessários para a devida comprovação da viagem, conforme § 2 do artigo 17 da norma.

52

**Poderá ser concedida diária a servidor com pendência de prestação de contas?**

Se o servidor estiver com pendência de 2 (duas) ou mais prestações de contas que tenham excedido os prazos previstos na legislação, não será concedida.

Devem ser resguardadas as situações de excepcionalidade devidamente reconhecidas pelo ordenador de despesas.

53

**A mesma regra de pendências de prestação de contas se aplica aos servidores que exerçam a função de motorista e realizem contínuos deslocamentos entre municípios?**

No caso desses servidores, o limite máximo de pendências será de 4 (quatro) prestações

de contas e não poderão ser concedidas mais diárias após excedido esse limite.

# 54

## **Qual o procedimento a ser adotado em caso de não prestação de contas das diárias por servidores?**

A partir do Decreto Estadual nº 2101/2009, a diária somente passou a ser concedida mediante a existência de prévia autorização do servidor para o desconto em folha de pagamento das diárias que não forem utilizadas ou pela ausência de prestação de contas. O Decreto nº 603/2020 manteve a obrigação da assinatura prévia de formulário autorizando o desconto em folha de pagamento.

Decorrido o prazo para prestação de contas, o setor financeiro deve notificar o servidor para prestar contas ou devolver os recursos correspondentes às diárias não utilizadas. Se não o fizer no prazo anotado, o setor financeiro deve emitir relatório ao ordenador de despesa, que, em despacho, determinará ao setor de Gestão de Pessoas que proceda ao desconto em folha de pagamento.

O processo de desconto em folha deve ser formalizado com a ordem de serviço ou outro documento que o servidor autorizou o desconto, a notificação e o despacho do ordenador de despesa determinando o desconto. O valor relativo ao desconto deve retornar ao órgão, fonte de recurso e conta que originou o pagamento da diária e deve dar suporte ao cancelamento da despesa, através de documento de GCV.

Se, intempestivamente, o servidor vier a prestar contas das diárias que foram objeto de desconto deve ser formalizado processo de reembolso de diárias, nos respectivos elementos de despesas: 14 – diárias servidor civil ou 15 – diárias servidor militar.

Acrescentamos que, se verificada a reincidência do servidor em não prestar contas de adiantamento ou de diárias recebidos, além dos procedimentos anteriormente descritos, deve ser instaurado procedimento administrativo para apurar a responsabilidade e aplicar as sanções previstas na Lei Complementar nº 04/1990.

**Como proceder no caso de devolução de diárias a maior por parte do servidor, colaborador ou conselheiro?**

Trata-se de uma receita recolhida a maior e com base na vedação do confisco, o valor deve ser devolvido ao servidor, conselheiro ou colaborador depositante, conforme orienta o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

56

**Os valores passíveis de devolução por parte de servidores, colaboradores e conselheiros prescrevem com decurso de prazo?**

Assim determina o § 5º do artigo 37 da Constituição Federal:

*“§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.”*

Neste caso, não há prescrição dos valores devidos pelos servidores, colaboradores ou conselheiros, conforme determinado pela Constituição Federal, cabendo à Administração as ações de ressarcimento dos valores aos cofres do Estado nos termos determinados na Lei Complementar nº 04/1990, a saber:

*“Art. 66 As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento.*

*§ 1º Independente do parcelamento previsto neste artigo, o recebimento de quantias indevidas poderá implicar processo disciplinar para apuração de responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.*

*§ 2º Nos casos de comprovada má fé e abandono de cargo, a reposição deverá ser feita de uma só vez, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive no que se refere a inscrição na dívida ativa.”*

57

**Outros órgãos como Comitê Gestor, Câmara Intersetorial, Comissão e Grupo de Trabalho podem ser beneficiados com pagamento de diárias a seus membros? Como se dará a concessão e prestação de Contas?**

A disposição contida no art. 10, do Decreto Estadual nº 603/2020 tem sentido amplo, podendo ser aplicado também a membros formalmente nomeados em outros órgãos colegiados diferentes de Conselho, tais como Comitê Gestor, Câmara Intersetorial,

Comissão, Grupo de Trabalho e outros, desde que tais membros não sejam servidores do Estado.

Necessário ressaltar que, em qualquer caso, será necessário motivar a realização do gasto, demonstrar o interesse público e justificar a realização da viagem com o objetivo pretendido e o resultado a ser alcançado.

A concessão e a prestação de contas se darão nos mesmos termos dos demais conselheiros e colaboradores.

### **Como se darão a concessão, o pagamento e a prestação de contas das diárias pagas aos conselheiros e colaboradores eventuais?**

Os conselheiros, devidamente nomeados, e os colaboradores eventuais que receberem diárias terão sua concessão feita nos termos do que dispõe o Decreto Estadual nº 603/2020.

O pagamento de diárias aos conselheiros somente deve ocorrer para os conselheiros se houver previsão em Lei para realização dessa despesa. Deve haver prévia análise de legalidade, conveniência e oportunidade da viagem a ser realizada de forma conjunta pelo Presidente do Conselho (que será a autoridade designante) e pelo titular da pasta, que respondem solidariamente pelo ato de concessão de diária.

Relevante anotar que os conselheiros e colaboradores eventuais devem realizar a prestação de contas com os mesmos relatórios e documentos exigidos no art. 17, do Decreto nº 603/2020.

Nos casos de diárias para colaboradores eventuais é necessário juntar ao processo de concessão da diária, cópia do instrumento que estabeleceu a relação entre o colaborador e o órgão/entidade estadual (termo de parceria / acordo / convite).

### **Qual o procedimento para casos de não prestação de contas de diárias por conselheiros ou colaboradores eventuais?**

Se, eventualmente, o conselheiro ou colaborador eventual não realizar a devida prestação de contas ou não devolver as diárias não utilizadas, o setor contábil deve proceder a sua inscrição em conta de devedores: Diversos Responsáveis e o processo encaminhado para a PGE-MT, a fim de que seja feita a inscrição na dívida ativa e emitido o DAR

correspondente em nome do colaborador eventual.

60

**O que será feito em relação às diárias concedidas a servidores que tenham sido exonerados ou demitidos com pendência de prestação de contas de diárias?**

Em conformidade com o art. 20, §1º do Decreto nº 603/2020, o valor das respectivas diárias pendentes será descontado na última folha de pagamento ou no processo de pagamento de verbas rescisórias.

61

**Se forem praticados atos em desacordo com o disposto no Decreto nº 603/2020, quem será responsabilizado?**

Deverá ser apurado quem deu causa às irregularidades o qual será responsabilizado pelos atos identificados, respondendo solidariamente, conforme art. 24 do Decreto nº 603/2020, a autoridade designante, a unidade solicitante, o ordenador de despesas e o servidor beneficiário das diárias.

[WWW.CONTROLADORIA.MT.GOV.BR](http://WWW.CONTROLADORIA.MT.GOV.BR)